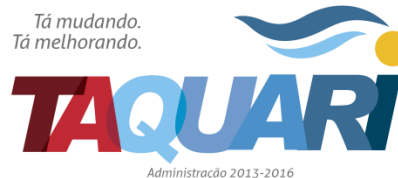




**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Administração 2013-2016

**Lei nº. 3.702, de 31 de março de 2014.**

**Altera o artigo 98, da Lei nº 1.502, de 05.09.1994, prevendo nova hipótese de não interrupção de serviço, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º do artigo 98 do Capítulo II da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a ter o seguinte inciso:

“X – dez faltas injustificadas, consecutivas ou não”.

**Art. 2º.** Esta lei tem efeitos *ex tunc*;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de março de 2014.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 023/2014

Taquari, 07 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa alterar o tratamento dispensado pelo Regime Jurídico em relação à concessão de licença-prêmio. Atendendo uma reivindicação antiga dos servidores, pretende-se flexibilizar os requisitos para concessão desta modalidade de licença. Nesse sentido, a idéia de se desconsiderar 10 dias de faltas injustificadas em um período decenal pareceu razoável. Sabe-se que muitas vezes um imprevisto, pelas mais diversas razões, eventualmente fica impossível de ser provado. Alias, mesmo que seja, pode atingir a privacidade ou intimidade do servidor, como por exemplo, algum evento constrangedor que o servidor prefira resguardar a si, cujas razões devam ser respeitadas.

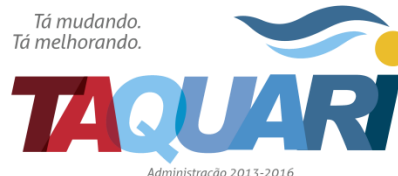
Além disso, ressalvar apenas dez dias em um período de dez anos não prejudicará o andamento do serviço público. Assim, pesando o direito do servidor, sua intimidade, privacidade e o andamento da máquina pública se reputou justo a flexibilização ora pretendida.

Outrossim, o presente projeto de Lei traz outra mudança significativa. Trata-se do pagamento de uma forma de “bônus” pecuniário ao servidor que não puder usufruir de sua licença-prêmio por conveniência da Administração Pública.

Tal mudança visa atender de um lado o servidor, impedido de usufruir seu direito em oportunidade que julgar conveniente e de outro a Administração que ao frustrar o gozo da licença do servidor acaba por desmotivá-lo, criando embaraços e às vezes, até mesmo, criando problemas para o bom andamento do serviço público. Isso ocorre, porque a concessão da licença depende de haver necessidade ou não de serviço público, conforme Art. 99 do RJU. Dessa maneira, preocupando-se com isso, a mudança legal promovida pelo presente projeto de lei, procura servir como forma de compensação ao servidor que por acaso tenha a licença negada.



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Importa mencionar, que o valor sugerido – 50% da remuneração - refere-se a cada mês de licença que não puder ser usufruído. Ademais o recebimento desses valores não tem caráter compulsório. Em outras palavras, caso um servidor pretenda gozar os seis meses de licença mesmo com a negativa da Administração, ao invés de requerer o valor, poderá aguardar uma nova oportunidade para requerer a licença. Tratar-se-á de uma faculdade do servidor, vinculada a necessidade da Administração. Isto é, o valor somente será devido quando, por necessidade do serviço público, a Administração não conceder a licença-prêmio. Nesse momento, nascerá o direito do servidor a perceber os valores caso assim requeira ou então poderá aguardar nova oportunidade para exercer seu direito a licença, conforme exposto acima.

Na certeza de que os Nobres Edis se solidarizam com o pleito do funcionalismo público municipal, o Executivo clama pela sua aprovação.

Nada mais havendo, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ramon Kern de Jesus**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
no exercício de cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS